



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 717 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

**AUTOR: FÁBIO NUNES MAIA (Fábio Maia)**

**CO-AUTOR: CARLOS ANTÔNIO DE LIMA**

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização de serviços Públicos Municipais disponibilizarem curso de libras aos servidores que trabalham com atendimento ao Público.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Ficam autorizados os serviços públicos municipais de Porto Real, disponibilizar curso de libras aos servidores que trabalham com atendimento direto ao público, garantindo acessibilidade plena e compreensão à população surda, muda ou com algum tipo de deficiência.

**§1º** - Entende-se como intérprete de Libras o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de Libras e Língua Portuguesa.

**§2º** - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

**Art. 2º** - A presença do servidor interprete deverá ser devidamente identificado.

**Art. 3º** - Consideram-se serviços municipais incluídos nesta lei:

- I - Unidades de saúde e Hospital de Porto Real;
- II - Farmácia Municipal;
- III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV - Centros de Referências de Assistência Social (CRAS e CREAS);
- V - Escolas Municipais;
- VI - Setores de Protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Real;
- VII - PROCON;
- VIII - Setor de Ouvidoria;
- IX - Guarda Municipal;
- X - Núcleos esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XI - Espaços e eventos culturais relacionados direta ou indiretamente à Administração Municipal;
- XII - Conselhos e Fundações Municipais;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 39003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia  
Poder Legislativo

Página 2 de 3

**Art. 4º** - O interprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

**Art. 5º** - O Município poderá dispor ainda de uma Central de Libras presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos nos serviços públicos municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**§1º**- O Município poderá firmar convênio com entidades especializadas em Libras para formação de interpretes.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua programação.

Carlos Antonio de Lima  
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida  
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia  
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva  
1º Secretário

Ronário de Souza Silva  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 39003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

Embora signifique um avanço para nossa Cidade, a Lei trata de maneira genérica a obrigação do Poder Público eliminar barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência auditiva e com dificuldade de comunicação.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a tão almejada inclusão social dos surdos e despreza toda forma de discriminação e preconceito com essa comunidade, que sofre há um longo tempo com a imposição de um padrão unilateral de normalidade e de forma de comunicação.

Essa providencia significará um salto qualitativo para a integração das pessoas com deficiência auditiva no público a todos os cidadãos de forma independente e digna.

Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Carlos Antonio de Lima  
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida  
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia  
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva  
1º Secretário

Ronário de Souza Silva  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 39003700390035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

